



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



SOLICITAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO

Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, 19 de agosto de 2019.

Ilmo. Senhor Prefeito Municipal:
JAIR STANGE

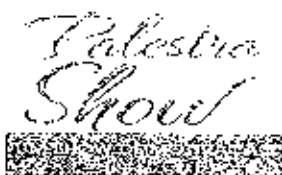
No uso das funções a mim atribuídas, eu Marilete Cardoso Stange, Secretária do Departamento Municipal de Administração deste Município, venho através deste, requerer à Vossa Excelência, autorização para Contratação de empresa com profissional habilitado para ministrar palestra aos Servidores Públicos Municipais do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, para capacitar e integralizar os funcionários públicos de todos os Departamentos através de um encontro motivacional, pelo fato que o período que vivemos onde a rotina e o stress do dia a dia vem prejudicando o andamento dos trabalhos de nossa administração em um aspecto geral, como a administração pública é um a corrente nenhum élo da mesma deve estar danificado para que os trabalhos surtam um melhor efeito e desempenho em prol ao atendimento público que é a nossa prioridade.

A palestra a ser ministrada está detalhada na proposta das empresas interessadas, com o assunto a ser abordado, e a duração da mesma, com dia a ser definido caso a administração autorize a contratação. Os orçamentos foram elaborados por empresas capacitadas para a realização deste serviço.

Declaro ainda que os valores dos serviços a serem contratados estão de acordo com o preço praticado no mercado atual, e que os valores apresentados são de responsabilidade das empresas prestadoras deste serviço.

Sendo assim solicito que seja vista por esta administração a possibilidade de contratação do referido serviço, utilizando a proposta apresentada pela empresa de menor valor.


Marilete Cardoso Stange
Secretária Municipal de Administração



D&C FEIRAS E EVENTOS - CINTIA MARA JONER- CNPJ- 19.243.728/0001-72
PALESTRA SHOW DEIVID FREITAS / VILSON CECHETTI

PARA OS SERVIDORES
MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE – PR

ASSUNTOS QUE PODEM SER ABORDADOS:

- Ética
- Comprometimento
- Trabalho em equipe
- Motivação
- Sonhos
- Reforçamento
- Mudança de Hábito

METODOLOGIA:

- FALAS PONTUAIS E REFLEXÕES
- CANÇÕES
- DINÂMICAS EM GRUPOS
- ATIVIDADES EXPERIMENTAIS
- HISTÓRIAS

SÃO UTILIZADO MÚSICAS CONFORME OS ASSUNTOS ABORDADOS DURANTE A PALESTRA (AO VIVO).
SERA FEITO DINAMICAS EM GRUPO .

ESPECIFICAÇÃO:

- EXPERIÊNCIA INTERNACIONAL (CONDOR BLANCO DO CHILE)
- PALESTRANTES, AUTOR E PROFESSOR, ESCRITOR E COMPOSITOR
- 2 A 3 MÚSICOS QUE TRABALHARÃO MÚSICAS AO VIVO E MINISTRARÃO AS PALESTRAS
- SOM DE QUALIDADE E TODO MATERIAL NECESSÁRIO PARA EXECUTAR O TRABALHO
- CENÁRIO DE PALCO
- ILUMINAÇÃO
- PAINEL DE LED ALTA DEFINIÇÃO
- EFEITOS PIROTÉCNICOS
- 1 SONOPLASTA QUE AUXILIARÁ NA HORA DA PALESTRA

DURAÇÃO: 3 HORAS

VALOR 2900,00

(No preço cotado já estão incluídos, impostos, taxas, e encargos sociais, estadia, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.)

SITE: <http://levepalestrashow.com.br>

CAMPO ERÊ – SC 01 AGOSTO DE 2019

CINTIA MARA JONER

Cpf 048.358.449-65

BIT –cursos profissionalizantes

CNPJ- 03527947/0001-43

End: rua Araruna 671 centro – Campo Mourão-Pr

Cep- 87302-120 fone/44-35234995

MUNICIPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE PR

1. PALESTRA SHOW SERVIDORES PUBLICOS

DURAÇÃO 3 horas

Valor Total- 4200,00

Atuaremos com dinâmicas música ao vivo levamos toda estrutura pro evento

Assinatura

BIT control informática Ltda-Me
Rua Araruna, 671
Centro
Cep 87301-120
CAMPO MAURÃO-PR
CNPJ- 03527947/0001-43

CAMPO MOURÃO-PR 10/08/2019



ORÇAMENTO

CIDADE- NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE – PR

Palestra show SERVIDORES PUBLICOS

DURAÇÃO – 3 HORAS

VALOR 3800,00

Obs: Nos valores informados estão inclusos todos os encargos sociais, impostos e taxas administrativas.

Maringá, 09 agosto 2019

Orçamento válido por 90 dias.

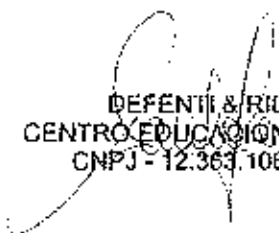
Razão Social da Empresa: DEFENTI E RIBEIRO CENTRO EDUCACIONAL LTDA

Endereço: Avenida Horácio Raccanello Filho, 6.326 – Sala 09 - Maringá

CEP: 87020-035

Telefone: (44) 3023 8811 / (44) 3023 8813

CNPJ: 12.353.106/0001-58


DEFENTI & RIBEIRO
CENTRO EDUCACIONAL LTDA-ME
CNPJ - 12.353.106/0001-58

SAULO RIBEIRO
R.G.: 13.076.954-3 / C.P.F.: 052.344.069-38
FINANCEIRO



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO 19.243.728/0001-72 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 12/11/2013	
NOME EMPRESARIAL CINTIA MARA JONER			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÓMICA PRINCIPAL 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÓMICAS SECUNDÁRIAS 48.47-8-02 - Comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações 46.49-4-07 - Comércio atacadista de filmes, CDs, DVDs, fitas e discos 47.61-0-01 - Comércio varejista de livros 82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)			
LOGRADOURO R SAGRADO CORACAO DE JESUS	NUMERO 700	COMPLEMENTO SALA: 01;	
CEP 89.980-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CAMPO ERE	UF SC
ENDEREÇO ELETRÓNICO LEANDRO-CB@UOL.COM.BR		TELEFONE (49) 3655-1850	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 12/11/2013	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 12/08/2019 às 15:30:33 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Handwritten marks]

Certificado da Condição de Microempreendedor Individual

Identificação

Nome Empresarial

CINTIA MARA JONER 04835844955

Nome do Empresário

CINTIA MARA JONER

Capital Social

10.000,00

Nº da Identidade	Órgão Emissor	UF Emissor	CPF
4719798	SSP	SC	048.358.449-55

Condição de Microempreendedor Individual

Situação Cadastral Vigente	Data de Início da Situação Cadastral Vigente
ATIVO	12/11/2013

Numeros de Registro

CNPJ	NIRE
19.243.728/0001-72	42-8-0135494-5

Endereço Comercial

CEP	Logradouro	Número
89980-000	RUA SAGRADO CORAÇÃO DE JESUS	702

Bairro
CENTRO

Município	UF
CAMPO LERES	SC

Atividades

Data de Início de Atividades

12/11/2013

Código da Atividade Principal	Descrição da Atividade Principal
82.30-0/01	Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas

Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Alvará de Licença e Funcionamento Provisório - declaração prestada no momento da inscrição:

Declaro, sob as penas da lei, que conheço e atendo os requisitos legais exigidos pelo Estado e pelo Município de Município para emissão do Alvará de Licença e Funcionamento, compreendidos os aspectos relativos a anuenteis, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domélicas e restrições de uso de espaços públicos. O não-atendimento a esses requisitos acarretará o cancelamento desta Alvará de Licença e Funcionamento Provisório.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de cadastramento do empresário no âmbito do Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade no endereço eletrônico www.certificadoempreendedor.gov.br

Certificado emitido com base na Resolução nº 16, de 17 de dezembro de 2011, do Conselho para Fomento da Economia Informal, de simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - REFINEM.

ATENÇÃO: qualquer rasura ou alteração invalidará este documento.
Para consultar a inscrição estadual e ou municipal (quando conveniente) do cadastro empresarial acesse o sistema de consulta no endereço eletrônico <http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/cnpjconsulta.asp>

Número do Recibo: ME64483961

Número de Identificador: 00064835844955

Data de Emissão:

26/01/2015



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: CINTIA MARA JONER
CNPJ: 19.243.728/0001-72

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 18:53:08 do dia 21/05/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 17/11/2019.

Código de controle da certidão: **529E.8449.B293.72C0**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 19.243.728/0001-72
Razão Social: CINTIA MARA JONER ME
Endereço: RUA SAGRADO CORACAO DE JESUS 700 SALA 01 / CENTRO / CAMPO ERE
/ SC / 89980-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 31/07/2019 a 29/08/2019

Certificação Número: 2019073102413296721658

Informação obtida em 12/08/2019 10:11:57

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CINTIA MARA JONER

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 19.243.728/0001-72

Certidão nº: 179885464/2019

Expedição: 12/08/2019, às 10:15:48

Validade: 07/02/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que CINTIA MARA JONER (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 19.243.728/0001-72, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS

Nome (razão social): **CINTIA MARA JONER**
CNPJ/CPF: **19.243.728/0001-72**

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal: **Lei nº 3938/66, Art. 154**
Número da certidão: **190140068281285**
Data de emissão: **04/07/2019 08:55:42**
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158,
modificado pelo artigo 18 da Lei n
15.510/11.): **02/09/2019**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço:
<http://www.sef.sc.gov.br>



Prefeitura Municipal de Campo Erê
 Rua 1º de Maio, 736 - Centro
 CEP: 89980-000
 CNPJ: 83.026.765/0001-28
 E-mail: administração@campoere.sc.gov.br
 Telefone: (49) 3655 1238
 Fax: (49) 3655 1238

CND n.º: 1001 2019
 Protocolo:
 Nº Autenticidade: 251977785251977

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO

DADOS DO IMÓVEL / SUJEITO PASSIVO

Nome/Razão Social: CINTIA MARA JONER ME
 Endereço: - RUA SAGRADO CORACAO DE JESUS 700
 Bairro: CENTRO Município: CAMPO ERÊ UF: SC
 CPF/CNPJ: 19.243.728/0001-72
 Cadastro: 1924372800017-2

FINALIDADE DA CERTIDÃO

Em Geral

CERTIFICAMOS, atendendo despacho do Exmo. Sr. Prefeito Municipal que o Contribuinte **Nada deve a Fazenda municipal até a presente data.**
 Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta Secretaria Municipal da Fazenda, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos em Dívida Ativa do Município administrados pela Procuradoria Geral do Município, e/ou que não esteja em submetimento pela Procuradoria Geral do Município.

OBS.: QUALQUER EMENDA OU RASURA TORNARÁ NULO O PRESENTE DOCUMENTO.
VALIDADE: 10/11/2019

PRAZO DE VALIDADE: Esta certidão é válida : 10/11/2019 contados a partir de: 12/08/2019

R. Q.



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



AUTORIZAÇÃO

A

Comissão Permanente de Licitação

Nova Esperança do Sudoeste, PR, em 23 de agosto de 2019.

No uso das atribuições que foram conferidas a mim, na situação de Prefeito Municipal e de acordo com a solicitação de contratação de serviço expedida pelo Departamento Municipal de Administração deste Município através da Senhora Marilete Cardoso Stange, Secretária Municipal de Administração, baseado nas informações nela contida e da verificação da mesma, **AUTORIZO** que seja dada sequência ao processo e que sejam realizados todos os procedimentos necessários e que os mesmos estejam de acordo com a legislação vigente, diante do exposto, encaminha-se ao Setor de Licitação para as providências necessárias.



JAIR STANGE
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE



Estado do Paraná

PARECER JURÍDICO

Dispensa de Licitação por Limite nº. 20/2019. Contratação de empresa com profissional habilitado para ministrar palestra aos Servidores Públicos Municipais do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná.

I – Do relatório

A Comissão de Licitação determinou o encaminhamento do procedimento Dispensa de Licitação por Limite nº. 20/2019, tendo por objeto a Contratação de empresa com profissional habilitado para ministrar palestra aos Servidores Públicos Municipais do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná., para fins de parecer.

Acompanharam o processo as propostas/orçamentos das empresas interessadas.

O mesmo foi distribuído a este Procurador Jurídico para fins de atendimento do despacho supra.

É o relatório.

II – De Meritis

Nos termos da Consulta, o fulcro da mesma reside na possibilidade de utilização da dispensa de licitação para a contratação do objeto ora mencionado.

A proposta tem fundamento jurídico nos diplomas legais, a saber:

Licitação dispensável é aquela que a Administração pode deixar de realizar, se assim lhe convier. A lei enumerou 26 casos (art. 24). Os serviços (que não sejam de engenharia) e as compras até 10% do limite previsto para o convite (art. 24, II) podem ser contratados diretamente pelos mesmos motivos que autorizam a dispensa de licitação para obras e serviços de engenharia de pequeno valor, ou seja, por não comportarem protelação e formalismos burocráticos. (MEIRELLES, Hely Lopes. Licitação e Contrato Administrativo. 14 ed. São Paulo: Malheiros, 2006, p. 113).

E ainda,

Art. 24 – É dispensável a licitação:

Inciso II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



Assim, de acordo com o diploma legal, comumente conhecido como Lei de Licitações, poderá ser dispensada a licitação para compras com valor estimado até R\$ 17.600,00 (Dezessete mil e seiscentos reais), caso ultrapasse esse valor necessária a abertura de licitação, em que a modalidade adotada deve ater-se ao limite de valor constante no art. 23 da Lei nº. 8.666/93, alterada pelo Decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018.

No caso em tela, verifica-se um orçamento de R\$ 2.900,00 (Dois mil e novecentos reais), ou seja, valor em conformidade com os padrões acima estabelecidos, portanto, condizentes com a legislação em vigor.

No dizer de Vera Lúcia Machado D'Ávila, a dispensa "é figura que isenta a Administração do regular procedimento licitatório, apesar de no campo fático ser viável a competição, pela existência de vários particulares que poderiam ofertar o bem ou serviço. Entretanto, optou o legislador por permitir que, nos casos por ele elencados, e tão-somente nesses casos, a Administração contrate de forma direta com terceiros, sem abrir o campo de competição entre aqueles que, em tese, poderiam fornecer os mesmos bens ou prestar os mesmos serviços". (Vera Lúcia Machado, 1995, p. 76)

É de se inferir, por conseguinte, que a dispensa de licitação só deve ocorrer por razões de interesse público. Obviamente, nesses casos, a realização da licitação viria tão-somente sacrificar o interesse público, motivo pelo qual o legislador concedeu ao administrador a faculdade de dispensar o certame nos casos expressamente previstos.

Assim, não há dúvidas quanto à necessidade de obediência à regra da realização de licitação para contratação pelo poder Público, todavia, também é elencada na legislação pátria, como medida excepcional, a possibilidade de sua dispensa.

O caso em apreço se enquadra perfeitamente no rol taxativo, das hipóteses de dispensa de licitação acima citadas.

Ressaltam a doutrina e a jurisprudência que a dispensa de licitação deve ser excepcional, pois a regra é que toda a contratação da Administração Pública deve ser precedida de licitação, para preservar o princípio da supremacia do interesse público. Portanto, o critério de limite de preço só foi adotado pelo legislador para, em caso de compras ou serviços de pequeno valor, pudesse o poder público contratar pela modalidade mais célere de licitação ou, excepcionalmente, dispensar a licitação, já que existem hipóteses em que a licitação formal seria impossível ou frustraria a própria consecução dos interesses públicos. O procedimento licitatório normal conduziria ao sacrifício do interesse público e não asseguraria a contratação mais vantajosa.

Ausência de licitação, não equivale à contratação informal, realizada com quem a administração bem entender, sem cautelas nem documentação.

A contratação direta não significa inaplicação dos princípios básicos que orientam a administração pública, ou seja, não caracteriza poder discricionário puro ou livre atuação administrativa. Permanece o dever de realizar a melhor contratação possível, dando tratamento igualitário a todos os possíveis contratantes.

Por isso, num primeiro momento, a Administração verificará a existência de uma necessidade a ser atendida. Deverá diagnosticar o meio mais adequado para atender ao reclamo. Definirá um objeto a ser contratado, inclusive adotando providências acerca da



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



elaboração de orçamentos, apuração da competitividade entre a contratação e as previsões orçamentárias.

Ao que vejo, pelos documentos que instruem o presente processo, todas essas providências foram tomadas.

Por fim, uma recomendação, definido o cabimento da contratação direta, a administração deverá pesquisar a melhor solução, tendo em vista os princípios da isonomia e da supremacia e indisponibilidade do interesse público. Logo, deverá buscar a melhor solução, respeitando (na medida do possível) o mais amplo acesso dos interessados à disputa pela contratação.

Ainda é necessário enfatizar, por oportuno, que sendo a licitação, via de regra, sempre exigível e, tendo em vista os princípios que a informam, a exclusão licitatória, somente se legitima mediante motivação expressa e instrumentada, firmada pela autoridade administrativa competente.

III – Conclusões

Estudando o caso, concluo que a compra do objeto em epigrafe, observando a Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores e o Decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018, que altera o disposto no artigo 23, inciso II, alínea "a", e o artigo 24, incisos II, hipótese em que se enquadra a consulta submetida, configurando assim o interesse, bem como estando o preço menor proposto compatível como praticado no mercado, opinamos pela Dispensa de Licitação.

Importante ressaltar que esta assessoria jurídica se atém apenas a questões relativas à legalidade do processo, ressaltando que todo o procedimento deve observar a legislação supracitada, principalmente no que tange à prazos e atos essenciais, não nos competindo considerações acerca do mérito desta contratação e da discricionariedade da Administração Pública quanto aos parâmetros da contratação e a forma de execução

Sugiro a Vossa Excelência à remessa desse parecer a Comissão de Licitação para continuidade do processo licitatório, caso seja vosso entendimento.

É o meu parecer.

Nova Esperança do Sudoeste, PR, 23 de agosto de 2019.


Igor Spinardi Amorim
Procurador Jurídico Municipal
OAB/PR 95.699



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE Nº 20/2019

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 86/2019

OBJETO: Contratação de empresa com profissional habilitado para ministrar palestra aos Servidores Públicos Municipais do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná.

JUSTIFICATIVA: Enquadramento no Artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, *Inciso II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.* Baseado nos orçamentos apresentados pelas empresas interessadas, sendo elaborado o processo referente à proposta de menor preço, apresentada pela empresa citada abaixo, tal contratação se faz necessário tendo em vista que este município juntamente com a Secretária de Administração esta preocupada em fornecer aos funcionários municipais maior motivação para desempenhar suas funções, e integralizar os departamentos da Administração Pública. Justifica-se a dispensa de licitação tendo em vista que o valor para a contratação do referido serviço ficou abaixo do valor prescrito no decreto nº 9412/2018, sendo assim possível a realização da mesma.

CONTRATADA: CINTIA MARA JONER - CNPJ sob nº 19.243.728/0001-72
Com sede na Rua Sagrado Coração de Jesus, nº 700, Centro, Campo Erê - PR, CEP: 89.980-000.

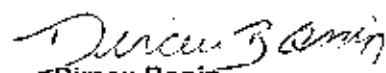
DO VALOR CONTRATUAL: R\$ 2.900,00 (Dois mil e novecentos reais), pela execução dos serviços, conforme proposta da contratada, a serem pagos em até 30 (trinta) dias após a execução dos mesmos e apresentação da nota fiscal no Departamento responsável.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata a presente dispensa de licitação são oriundos de receita própria do Município, conforme dotação orçamentária citada abaixo:

UNIDADE	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA						FUNTE	CATEGORIA
GABINETE DO PREFEITO	0201	2730	4	122	3	4		339039790000

A Comissão Permanente de Licitações é de parecer favorável a contratação da empresa citada acima, considerando o que consta no Artigo 24, Inciso II, da Lei de Licitações nº 8.666/93, com o decreto nº 9412/2018, e com os valores obtidos na pesquisa de preços realizada com empresas habilitadas, que tem o ramo de atividade compatível com a do objeto, que integram o presente processo, este elaborado de acordo com o pedido feito pela Secretária de Administração e Autorização do Prefeito Municipal para realização do processo licitatório. Analisada a documentação e regularidade fiscal da empresa vencedora, a Comissão Permanente de Licitação submete este processo a apreciação e parecer da Procuradoria Jurídica do Município, para dar continuidade ao presente processo.

Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, em 23 de agosto de 2019.


Dirceu Bonin
Presidente da Comissão de Licitações


Cristiane Martins Préis
Secretária


Tais Moura
Membro



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Dispensa de Licitação por Limite nº. 20/2019

Processo Licitatório nº. 86/2019

Despacho do Prefeito Municipal

RATIFICO, nos termos do art. 26 da Lei nº. 8.666/93, contendo parecer jurídico da Procuradoria Jurídica do Município, que declarou dispensável a licitação nos termos do inciso II, do art. 24 do diploma legal invocado, referente à Contratação de empresa com profissional habilitado para ministrar palestra aos Servidores Públicos Municipais do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, de acordo com a solicitação de contratação de serviço e propostas em anexo ao processo.

PRESTADORA DO SERVIÇO: CINTIA MARA JONER - ME

CNPJ: 19.243.728/0001-72

VALOR TOTAL: R\$ 2.900,00 (Dois mil e novecentos reais)

VIGÊNCIA CONTRATUAL: 60 (Sessenta) dias

Nova Esperança do Sudoeste, PR, 23 de agosto de 2019.


JAIR STANGE
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE**

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Dispensa de Licitação por Limite nº. 20/2019-Processo Licitatório nº. 06/2019

Despacho do Prefeito Municipal

RATIFICO, nos termos do art. 26 da Lei nº. 8.666/93, contendo parecer jurídico da Procuradoria Jurídica do Município, que declarou dispensável a licitação nos termos do inciso II, do art. 24 do diploma legal invocado, referente à Contratação de empresa com profissional habilitado para ministrar palestra aos Servidores Públicos Municipais do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, de acordo com a solicitação de contratação de serviço e propostas em anexo ao processo.

PRESTADORA DO SERVIÇO: CINTIA MARA JONER-ME

CNPJ: 19.243.728/0001-72

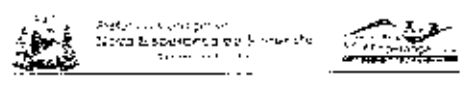
VALOR TOTAL: R\$ 2.900,00 (Dois mil e novecentos reais)

VIGÊNCIA CONTRATUAL: 80 (Oitenta) dias

Nova Esperança do Sudoeste, PR, 23 de agosto de 2019.

JAIR S IANGE-Prefeito Municipal

19/2019



TERMO DE RATIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO Nº 001/2019
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DE MINAS GERAIS

Table with columns: Item, Descrição, Quantidade, Valor Unitário, Valor Total. Lists various construction materials like cimento, areia, and tijolos.

EMPRESA: CONSTRUTORA NOROESTE S/A
RUA: RUA DA SERRA DO CARVALHO, Nº 1000, JARDIM SÃO CARLOS, NOVA ESPERANÇA DE MINAS GERAIS, MG - CEP: 35.000-000

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO Nº 002/2019
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DE MINAS GERAIS

Table with columns: Item, Descrição, Quantidade, Valor Unitário, Valor Total. Lists construction materials like cimento, areia, and tijolos.

EMPRESA: CONSTRUTORA NOROESTE S/A
RUA: RUA DA SERRA DO CARVALHO, Nº 1000, JARDIM SÃO CARLOS, NOVA ESPERANÇA DE MINAS GERAIS, MG - CEP: 35.000-000

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO Nº 003/2019
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DE MINAS GERAIS

Table with columns: Item, Descrição, Quantidade, Valor Unitário, Valor Total. Lists construction materials like cimento, areia, and tijolos.

EMPRESA: CONSTRUTORA NOROESTE S/A
RUA: RUA DA SERRA DO CARVALHO, Nº 1000, JARDIM SÃO CARLOS, NOVA ESPERANÇA DE MINAS GERAIS, MG - CEP: 35.000-000

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO Nº 004/2019
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DE MINAS GERAIS

Table with columns: Item, Descrição, Quantidade, Valor Unitário, Valor Total. Lists construction materials like cimento, areia, and tijolos.

EMPRESA: CONSTRUTORA NOROESTE S/A
RUA: RUA DA SERRA DO CARVALHO, Nº 1000, JARDIM SÃO CARLOS, NOVA ESPERANÇA DE MINAS GERAIS, MG - CEP: 35.000-000

DO VAIAM QUE DESEJAM APRESENTAR PROPOSTA E DESEJAM PARTICIPAR DA LICITAÇÃO Nº 001/2019
DA EXECUÇÃO DO OBJETO: DE OBRAS DE REFORMA DO TERMO DE RATIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO Nº 001/2019

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO Nº 002/2019
Objeto de Licitação Nº 002/2019
Processo Licitação Nº. 002/2019
Empreitada de Obras Municipais

RATIFICADO, nos termos do art. 20 da Lei Nº 8.663/93, o licitante vencedor, a empresa CONSTRUTORA NOROESTE S/A, inscrita no CNPJ nº 06.940.123/0001-91, para a execução do objeto de licitação nº 002/2019, em conformidade com o Edital nº 002/2019, de 22 de agosto de 2019, e o Termo de Referência nº 002/2019, de 22 de agosto de 2019.

PREFEITURA DO SERVIÇO DE OBRAS MUNICIPAIS - ME
CNPJ: 06.940.123/0001-91
VALOR TOTAL: R\$ 2620,00 (Dois mil e noventa e dois reais)

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO Nº 003/2019
Objeto de Licitação Nº 003/2019
Processo Licitação Nº. 003/2019
Empreitada de Obras Municipais

RATIFICADO, nos termos do art. 20 da Lei Nº 8.663/93, o licitante vencedor, a empresa CONSTRUTORA NOROESTE S/A, inscrita no CNPJ nº 06.940.123/0001-91, para a execução do objeto de licitação nº 003/2019, em conformidade com o Edital nº 003/2019, de 22 de agosto de 2019, e o Termo de Referência nº 003/2019, de 22 de agosto de 2019.

PREFEITURA DO SERVIÇO DE OBRAS MUNICIPAIS - ME
CNPJ: 06.940.123/0001-91
VALOR TOTAL: R\$ 2620,00 (Dois mil e noventa e dois reais)

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO Nº 004/2019
Objeto de Licitação Nº 004/2019
Processo Licitação Nº. 004/2019
Empreitada de Obras Municipais

RATIFICADO, nos termos do art. 20 da Lei Nº 8.663/93, o licitante vencedor, a empresa CONSTRUTORA NOROESTE S/A, inscrita no CNPJ nº 06.940.123/0001-91, para a execução do objeto de licitação nº 004/2019, em conformidade com o Edital nº 004/2019, de 22 de agosto de 2019, e o Termo de Referência nº 004/2019, de 22 de agosto de 2019.

PREFEITURA DO SERVIÇO DE OBRAS MUNICIPAIS - ME
CNPJ: 06.940.123/0001-91
VALOR TOTAL: R\$ 2620,00 (Dois mil e noventa e dois reais)

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO Nº 005/2019
Objeto de Licitação Nº 005/2019
Processo Licitação Nº. 005/2019
Empreitada de Obras Municipais

RATIFICADO, nos termos do art. 20 da Lei Nº 8.663/93, o licitante vencedor, a empresa CONSTRUTORA NOROESTE S/A, inscrita no CNPJ nº 06.940.123/0001-91, para a execução do objeto de licitação nº 005/2019, em conformidade com o Edital nº 005/2019, de 22 de agosto de 2019, e o Termo de Referência nº 005/2019, de 22 de agosto de 2019.

PREFEITURA DO SERVIÇO DE OBRAS MUNICIPAIS - ME
CNPJ: 06.940.123/0001-91
VALOR TOTAL: R\$ 2620,00 (Dois mil e noventa e dois reais)

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO Nº 006/2019
Objeto de Licitação Nº 006/2019
Processo Licitação Nº. 006/2019
Empreitada de Obras Municipais

RATIFICADO, nos termos do art. 20 da Lei Nº 8.663/93, o licitante vencedor, a empresa CONSTRUTORA NOROESTE S/A, inscrita no CNPJ nº 06.940.123/0001-91, para a execução do objeto de licitação nº 006/2019, em conformidade com o Edital nº 006/2019, de 22 de agosto de 2019, e o Termo de Referência nº 006/2019, de 22 de agosto de 2019.

PREFEITURA DO SERVIÇO DE OBRAS MUNICIPAIS - ME
CNPJ: 06.940.123/0001-91
VALOR TOTAL: R\$ 2620,00 (Dois mil e noventa e dois reais)

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO Nº 007/2019
Objeto de Licitação Nº 007/2019
Processo Licitação Nº. 007/2019
Empreitada de Obras Municipais

RATIFICADO, nos termos do art. 20 da Lei Nº 8.663/93, o licitante vencedor, a empresa CONSTRUTORA NOROESTE S/A, inscrita no CNPJ nº 06.940.123/0001-91, para a execução do objeto de licitação nº 007/2019, em conformidade com o Edital nº 007/2019, de 22 de agosto de 2019, e o Termo de Referência nº 007/2019, de 22 de agosto de 2019.

PREFEITURA DO SERVIÇO DE OBRAS MUNICIPAIS - ME
CNPJ: 06.940.123/0001-91
VALOR TOTAL: R\$ 2620,00 (Dois mil e noventa e dois reais)

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO Nº 008/2019
Objeto de Licitação Nº 008/2019
Processo Licitação Nº. 008/2019
Empreitada de Obras Municipais

RATIFICADO, nos termos do art. 20 da Lei Nº 8.663/93, o licitante vencedor, a empresa CONSTRUTORA NOROESTE S/A, inscrita no CNPJ nº 06.940.123/0001-91, para a execução do objeto de licitação nº 008/2019, em conformidade com o Edital nº 008/2019, de 22 de agosto de 2019, e o Termo de Referência nº 008/2019, de 22 de agosto de 2019.

PREFEITURA DO SERVIÇO DE OBRAS MUNICIPAIS - ME
CNPJ: 06.940.123/0001-91
VALOR TOTAL: R\$ 2620,00 (Dois mil e noventa e dois reais)

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO Nº 009/2019
Objeto de Licitação Nº 009/2019
Processo Licitação Nº. 009/2019
Empreitada de Obras Municipais

RATIFICADO, nos termos do art. 20 da Lei Nº 8.663/93, o licitante vencedor, a empresa CONSTRUTORA NOROESTE S/A, inscrita no CNPJ nº 06.940.123/0001-91, para a execução do objeto de licitação nº 009/2019, em conformidade com o Edital nº 009/2019, de 22 de agosto de 2019, e o Termo de Referência nº 009/2019, de 22 de agosto de 2019.

PREFEITURA DO SERVIÇO DE OBRAS MUNICIPAIS - ME
CNPJ: 06.940.123/0001-91
VALOR TOTAL: R\$ 2620,00 (Dois mil e noventa e dois reais)

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO Nº 010/2019
Objeto de Licitação Nº 010/2019
Processo Licitação Nº. 010/2019
Empreitada de Obras Municipais

RATIFICADO, nos termos do art. 20 da Lei Nº 8.663/93, o licitante vencedor, a empresa CONSTRUTORA NOROESTE S/A, inscrita no CNPJ nº 06.940.123/0001-91, para a execução do objeto de licitação nº 010/2019, em conformidade com o Edital nº 010/2019, de 22 de agosto de 2019, e o Termo de Referência nº 010/2019, de 22 de agosto de 2019.

AVISO DE LICITAÇÃO Nº 001/2019
OBJETO DE LICITAÇÃO Nº 001/2019
PROCESSO LICITAÇÃO Nº. 001/2019
Empreitada de Obras Municipais

AVISO DE LICITAÇÃO Nº 002/2019
OBJETO DE LICITAÇÃO Nº 002/2019
PROCESSO LICITAÇÃO Nº. 002/2019
Empreitada de Obras Municipais

AVISO DE LICITAÇÃO Nº 003/2019
OBJETO DE LICITAÇÃO Nº 003/2019
PROCESSO LICITAÇÃO Nº. 003/2019
Empreitada de Obras Municipais

AVISO DE LICITAÇÃO Nº 004/2019
OBJETO DE LICITAÇÃO Nº 004/2019
PROCESSO LICITAÇÃO Nº. 004/2019
Empreitada de Obras Municipais

AVISO DE LICITAÇÃO Nº 005/2019
OBJETO DE LICITAÇÃO Nº 005/2019
PROCESSO LICITAÇÃO Nº. 005/2019
Empreitada de Obras Municipais

AVISO DE LICITAÇÃO Nº 006/2019
OBJETO DE LICITAÇÃO Nº 006/2019
PROCESSO LICITAÇÃO Nº. 006/2019
Empreitada de Obras Municipais

AVISO DE LICITAÇÃO Nº 007/2019
OBJETO DE LICITAÇÃO Nº 007/2019
PROCESSO LICITAÇÃO Nº. 007/2019
Empreitada de Obras Municipais

AVISO DE LICITAÇÃO Nº 008/2019
OBJETO DE LICITAÇÃO Nº 008/2019
PROCESSO LICITAÇÃO Nº. 008/2019
Empreitada de Obras Municipais

AVISO DE LICITAÇÃO Nº 009/2019
OBJETO DE LICITAÇÃO Nº 009/2019
PROCESSO LICITAÇÃO Nº. 009/2019
Empreitada de Obras Municipais

AVISO DE LICITAÇÃO Nº 010/2019
OBJETO DE LICITAÇÃO Nº 010/2019
PROCESSO LICITAÇÃO Nº. 010/2019
Empreitada de Obras Municipais

AVISO DE LICITAÇÃO Nº 011/2019
OBJETO DE LICITAÇÃO Nº 011/2019
PROCESSO LICITAÇÃO Nº. 011/2019
Empreitada de Obras Municipais

AVISO DE LICITAÇÃO Nº 012/2019
OBJETO DE LICITAÇÃO Nº 012/2019
PROCESSO LICITAÇÃO Nº. 012/2019
Empreitada de Obras Municipais

Goveto foi alertado pelo MP três dias antes



No dia 23 de agosto, três dias antes do anúncio que se a situação pública de Nova Esperança, em Minas Gerais, é MPE (Município em Processo de Inadimplência) pelo Ministério Público Federal (MPF), o governador Minas Gerais, Paulo Roberto Costa, recebeu uma ligação de um produtor rural de Nova Esperança que lhe informou que o produtor rural estava com problemas de pagamento de impostos e que não conseguia pagar os impostos devidos.

No dia 26 de agosto, o governador Minas Gerais, Paulo Roberto Costa, recebeu uma ligação de um produtor rural de Nova Esperança que lhe informou que o produtor rural estava com problemas de pagamento de impostos e que não conseguia pagar os impostos devidos.

No dia 29 de agosto, o governador Minas Gerais, Paulo Roberto Costa, recebeu uma ligação de um produtor rural de Nova Esperança que lhe informou que o produtor rural estava com problemas de pagamento de impostos e que não conseguia pagar os impostos devidos.



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº. 167/2019
REFERENTE A DISPENSA POR LIMITE Nº. 20/2019
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 86/2019
DATA DA ASSINATURA: 26 de agosto de 2019

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE – PR, CNPJ:
95.589.289/0001-32

CONTRATADA: CINTIA MARA JONER – CNPJ: 19.243.728/0001-72

DO OBJETO: Contratação de empresa com profissional habilitado para ministrar palestra aos Servidores Públicos Municipais do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná.

DO VALOR: R\$ 2.900,00 (Dois mil e novecentos reais)

DA EXECUÇÃO DO OBJETO: De acordo com a proposta da contratada

PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL: 24 de outubro de 2019

FORO: Comarca de Salto do Lontra – Paraná.

Nova Esperança do Sudoeste, PR, 26 de agosto de 2019.


JAIR STANGE
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE**

**EXTRATO DE CONTRATO-CONTRATO Nº. 167/2019
REFERENTE A DISPENSA POR LIMITE Nº. 20/2019
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 86/2019**

DATA DA ASSINATURA: 28 de agosto de 2019
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE - PR, CNPJ
95.589.289/0001-32
CONTRATADA: CINTIA MIARA JONER - CNPJ: 19.243.728/0001-72
DO OBJETO: Contratação de empresa com profissional habilitado para ministrar palestra
aos Servidores Públicos Municipais do Município de Nova Esperança do Sudoeste,
Estado do Paraná.
DO VALOR: R\$ 2.000,00 (Dois mil e novecentos reais)
DA EXECUÇÃO DO OBJETO: De acordo com a proposta da contratada
PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL: 24 de outubro de 2019
FORO: Comarca de São do Lourenço - Paraná,
Nova Esperança do Sudoeste, PR, 28 de agosto de 2019.
JAIL STANGE-Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



CONTRATO Nº 167/2019
DISPENSA POR LIMITE Nº 20/2019
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 86/2019

Pelo presente instrumento, de um lado, o MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.589.289/0001-32, com sede na Avenida Iguaçu, nº 750, Centro, a seguir denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Prefeito o Sr. JAIR STANGE, brasileiro, casado, inscrito no RG nº 5.882.605-7 SESP-PR, CPF/MF nº 945.222.439-87, residente e domiciliado em Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, e do outro lado, a empresa, CINTIA MARA JONER, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.243.728/0001-72, com sede no Município de Campo Erê, SC, na Rua Sagrado Coração de Jesus, nº 700, Centro, CEP: 89980-000, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por sua administradora, a Sr. (a) CINTIA MARA JONER, brasileira, inscrita no CPF/MF nº 048.358.449-55, RG nº 4.219.798 SSP/SC, têm certo e ajustado a contratação do serviço, adiante especificado, que foi objeto de procedimento licitatório na modalidade de Dispensa por Limite nº 20/2019, ratificado em 23 de agosto de 2019, e que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pela licitação em epígrafe e seus anexos, e demais legislação aplicável, mediante as seguintes condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a Contratação de empresa com profissional habilitado para ministrar palestra aos Servidores Públicos Municipais do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, conforme especificações técnicas constantes da proposta da contratada que passa a fazer parte integrante deste contrato:

Lote	Item	Qtd	Descrição do serviço	Prestadora do serviço	Unit.
1	1	1	Ministrar palestra aos servidores públicos municipais, onde serão abordados os seguintes assuntos: • Ética e comprometimento profissional; • Importância do trabalho em equipe; • Motivação aos funcionários; O palestrante deverá abordar uma metodologia dinâmica desenvolvendo atividades em grupos e experimentais.	CINTIA MARA JONER	2.900,00

TOTAL GERAL **R\$ 2.900,00**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Ficam integrados a este Contrato, independentemente de transcrição, todos os documentos referentes ao procedimento licitatório na modalidade de Dispensa por Limite nº 20/2019.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

O objeto licitado deverá ser executado no local indicado por este Município, no dia e horário a ser definidos pela administração municipal, a palestra deverá ser ministrada de acordo com o especificado na proposta da contratada.

CLÁUSULA QUARTA - PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de 60 (sessenta) dias, findando em 24 de outubro de 2019.

Parágrafo Único: Caso haja necessidade e conveniência na prorrogação deste contrato, este se dará conforme prevê o artigo 57 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Toda e qualquer alteração contratual deverá ser processada mediante celebração de termo aditivo, vedada a modificação do objeto.

Parágrafo Primeiro: A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões necessários, conforme prevê o art. 65, §1º, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo: A alteração do valor contratual, decorrente de reajuste de preço, compensação ou penalização financeira prevista em contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do respectivo valor contratual, dispensa a celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR

Pela execução do objeto contratado, a Contratante pagará à Contratada o valor total de R\$ 2.900,00 (dois mil e novecentos reais), aqui por diante denominado "Valor contratual".

CLÁUSULA SÉTIMA - FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTES

O pagamento será efetuado após a execução do objeto, o mesmo será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a execução do objeto e apresentação da nota fiscal na Unidade da Contabilidade Geral deste Município, o pagamento será realizado em conta corrente pessoa jurídica em nome da contratada. Para efetivação do mesmo a Contratada deverá anexar junto à nota fiscal as certidões de regularidade do FGTS, Federal e CNDT.



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



Parágrafo Primeiro: Caso a contratada não apresente as certidões atualizadas, ficará o pagamento suspenso até que seja a situação regularizada.

Parágrafo Segundo: Não haverá reajuste durante a vigência do mesmo.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- efetuar o pagamento ajustado, observadas as condições descritas no presente instrumento contratual;
- executar os serviços desta licitação nos prazos e condições estabelecidos no presente contrato, assegurando-se das perfeitas condições dos materiais e serviços empregados, responsabilizando a Contratada por qualquer dano causado resultante da má qualidade dos mesmos;
- promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização do contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas;
- prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo representante da Contratada, facilitando o acesso e esclarecimento de quaisquer dúvidas relacionadas à execução do contrato;
- decidir sobre eventuais dificuldades na realização do objeto da contratação.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- executar os serviços de acordo com a proposta da contratada;
- manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a proposta;
- manter preposto para representá-la na execução do contrato;
- reparar, ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios ou defeitos;
- ressarcir os danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Contratante;
- arcar com todas as obrigações fiscais, previdenciárias, comerciais e trabalhistas decorrentes das atividades envolvidas no objeto da presente contratação;
- responder, exclusivamente, por todos os encargos sociais e trabalhistas, tributos, taxas, contribuições, seguros e indenizações decorrentes da realização do objeto licitado;
- responsabilizar-se pelo pagamento de multas e emolumentos cuja incidência se relacione com o objeto licitado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

O licitante vencedor estará sujeito às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93, seus parágrafos e incisos.

Parágrafo Primeiro: Poderão ainda ser aplicadas as seguintes penalidades, a serem apuradas na forma a saber:

- multa de 1% (um por cento) do valor do contrato por dia consecutivo que se exceder à data prevista para execução do objeto;
- multa de até 10% (dez por cento) do valor do contrato quando, por ação, omissão, negligência, imprudência ou imperícia, a Contratada infringir quaisquer das obrigações contratuais;
- multa de até 10% (dez por cento) do valor do contrato quando a Contratada ceder o contrato, no todo ou em parte, sem a autorização do Contratante, devendo entregar o objeto no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da aplicação da multa, sem prejuízo das demais sanções contratuais;
- multa de até 10% (dez por cento) do valor remanescente do contrato quando houver inexecução parcial ou qualquer outra irregularidade;
- multa de 20% (vinte por cento) do valor contratual quando a Contratada der causa à rescisão contratual;
- a suspensão do direito de participar em licitações e contratos advindos de recursos do Contratante ou de qualquer órgão da Administração direta ou indireta, pelo prazo de até dois anos quando, por culpa da Contratada, ocorrer a rescisão contratual ou a declaração de inidoneidade, por prazo a ser definido pelo Contratante proporcional à gravidade da infração cometida pela Contratada.

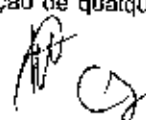
Parágrafo Segundo: As multas acima mencionadas serão descontadas dos pagamentos aos quais a Contratada eventualmente tiver direito, ou mediante pagamento em moeda corrente, ou ainda judicialmente, se for o caso.

Parágrafo Terceiro: Caso as multas não sejam recolhidas dentro do prazo determinado, ou por conveniência do Contratante, as mesmas serão descontadas do valor das parcelas de pagamento vincendas ou descontadas do valor da garantia de execução e adicional, se houver.

Parágrafo Quarto: As penalidades previstas poderão cumular-se, e o montante da multa não excederá 30% (trinta por cento) do valor contratual. Ainda, não excluem a possibilidade de rescisão administrativa do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO CONTRATUAL

O presente contrato poderá ser rescindido amigavelmente pelas partes, na forma do art. 79, II da Lei nº 8.666/93, ou unilateralmente pelo Contratante, cujo direito a Contratada expressamente reconhece, na verificação de qualquer das hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.

 2



MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

Estado do Paraná



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PRÁTICAS DE ANTICORRUPÇÃO

As partes se comprometem a adotar práticas de anticorrupção, observando e fazendo observar, o mais alto padrão de ética, durante todo o processo de execução, evitando práticas corruptas e fraudulentas.

Parágrafo Primeiro: Ficam as partes cientes que poderá se impor sanções sobre uma empresa ou pessoa física, sob pena de inelegibilidade na forma da Lei, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pela gestão municipal se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa ou pessoa física, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar de licitação ou de contratos financiados com recursos repassados por qualquer que seja o órgão público das esferas federais, estaduais ou municipal.

Parágrafo Segundo: Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

I - Prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no desempenho de suas atividades;

II - Prática fraudulenta: a falsificação ou omissão de fatos, com o objetivo de influenciar a execução dos recursos;

III - Prática colusiva: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento do representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

IV - Prática coercitiva: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução de um contrato;

V - Prática obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas, aos representantes dos órgãos públicos com o objetivo de impedir materialmente a fiscalização da execução do recurso.

Parágrafo Terceiro: As partes concordam e autorizam a avaliação das despesas efetuadas, mantendo a disposição dos órgãos de controle interno e externo, todos os documentos, contas e registros comprobatórios das despesas efetuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta dos recursos previstos na seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA				FONTE	CATEGORIA		
0201	2730	0201	4	122	3	2	4	339039790600

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS

Este contrato se rege pela Lei nº. 8666/93 e pelos preceitos de direito público, aplicando subsidiariamente os preceitos da teoria geral dos contratos e do direito privado. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante seguindo as disposições da Lei nº. 8.666/93, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas que fazem parte deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO COMPETENTE

Fica eleito o Foro da Comarca de Salto do Lontra, Estado do Paraná, como competente para dirimir questões decorrentes deste ajuste, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justos e contratados, obrigando-se ao fiel e integral cumprimento do presente contrato, firmam-no em duas (2) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas adiante assinadas.

Nova Esperança do Sudoeste, PR, 26 de agosto de 2019.

MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE
CONTRATANTE
JAIR STANGE
Prefeito Municipal

CINTIA MARA JONER
CONTRATADA
CINTIA MARA JONER
Administrador

TESTEMUNHAS:

Nome: Carina Costanzo Sobrinha
RG nº: 10.344.2737
Ass: Carina Costanzo Sobrinha

Nome: Severino Wilson
RG nº: 09328530
Ass: Severino Wilson